



**Processo nº** 19.950-8/2014  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Afonso Henrique de Oliveira –ex- Ordenador de despesas  
Amílcar Freitas de Almeida – Coordenador de Apoio Logístico e  
Fiscal do Contrato à época  
Paulo Victor Hidenobu Hashimoto Leite – Sócio da empresa Sal  
Locadora  
Natalirdes Neves de Campos – Sócio Administrador da empresa Sal  
Locadora  
Márcio Luiz de Mesquita – ex-Secretário Executivo do Núcleo  
Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício  
Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Embargos de Declaração – 25.531-9/2020  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 14-7-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 293/2021 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. DECLARAÇÃO PARA ANULAR O ACÓRDÃO Nº 388/2020-TP, NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.950-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, e contrariando o Parecer nº 6.367/2020 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 25.531-9/2020, opostos em face dos Acórdãos nºs 71/2019-TP e 388/2020-TP pelo Sr. Márcio Luiz de Mesquita - ex-Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico da Secretaria de Estado de Indústria, Minas e Energia, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT 15.436, para, em razão de seu efeito infringente, a partir do reconhecimento de causa de nulidade absoluta, anular o Acórdão nº 388/2020-TP, que julgou o Recurso Ordinário constante do documento digital nº 7.287-8/2019, e submetê-lo a novo julgamento sem as causas que o prejudicaram, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Arguiu sua suspeição o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021), com fundamento nos artigos 6º e 144



da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF; Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiros, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas